

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE PINHEIROS-ES¹

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO.

ART. 1º Sob a denominação de FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE PINHEIROS fica constituída uma fundação, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

ART. 2º A FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE PINHEIROS é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e terá como finalidade principal a assistência à criança e ao adolescente, visando sua sobrevivência e o pleno desenvolvimento de sua pessoa, suprimindo as suas carências nas áreas político-sócio-cultural, saúde, formação espiritual, integração familiar e comunitária.

§ 1º Dentro de suas possibilidades a Fundação assistirá a crianças e adolescentes carentes do município de Pinheiros – Espírito Santo, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político-partidário.

§ 2º A Fundação promoverá, dentro de suas possibilidades, o despertamento para formação profissional dos seus assistidos.

ART. 3º A sede da Fundação será na Rodovia Pinheiros-ES x Boa Esperança-ES, Km 01 (ES – 130), município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

ART. 4º A duração da Fundação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 5º O Conselho Deliberativo será composto por todos os membros do Conselho da Igreja Presbiteriana em Pinheiros-ES, mais três (03) Conselheiros nomeados pela Diretoria da Fundação.

§ 1º O primeiro mandado dos Conselheiros nomeados pela Diretoria será de um ano; a partir do segundo, de dois anos.

§ 2º Os Conselheiros nomeados pela Diretoria poderão ser membros da mesma, ou pessoas de qualquer seguimento da sociedade Pinheirense.

§ 3º O Presidente da Diretoria não poderá acumular, simultaneamente, o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

¹ Este Estatuto contém todas as alterações aprovadas até 12 de agosto de 1999.

ART. 6º A Diretoria do Conselho Deliberativo será composta de um Presidente e um Secretário, eleitos pelo próprio Conselho, pelo período de dois anos, cujo mandato vencerá sempre em 31 de dezembro.

ART. 7º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Eleger a Diretoria da Fundação;
- b) Receber relatório anual das atividades da Diretoria para exame e aprovação;
- c) Supervisionar as atividades da Diretoria;
- d) Aprovar o orçamento financeiro da Fundação;
- e) Aprovar os regimentos internos que vierem a ser elaborado;
- f) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- g) Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- h) Deliberar junto à Diretoria sobre questões dos bens patrimoniais, nos termos do artigo 27;
- i) Decidir sobre a extinção da Fundação;
- j) Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;

ART. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo único – O conselho Deliberativo só poderá reunir-se com o mínimo de dois terços de sua representação, não podendo este número ser inferior a seis.

ART. 9º Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

ART. 10 A Fundação será dirigida por uma Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de dois anos, vencendo em 31 de dezembro, cuja eleição ocorrerá no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

Parágrafo único – A primeira Diretoria da Fundação será eleita pelo Conselho da Igreja Presbiteriana em Pinheiros.

ART. 11 A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

§ 1º A Diretoria poderá ser assistida por dois assessores, sendo um técnico e outro jurídico;

§ 2º Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

ART. 12 Os membros da Diretoria responderão pecuniária e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Entidade.

ART. 13 Quando ocorrer candidatura a cargos políticos eletivos, de qualquer membro da Diretoria, isso implicará no afastamento temporário até a apuração final das eleições.

ART. 14 As vacâncias na Diretoria serão preenchidas por nomeação do Conselho Deliberativo.

ART. 15 **São atribuições da Diretoria em conjunto:**

- a) Elaborar PROJETOS de ações que visem cumprir os objetivos exarados neste Estatuto;
- b) Elaborar REGIMENTOS INTERNOS nos termos deste Estatuto e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar programas de atividades com seus respectivos orçamentos;
- d) Elaborar ORÇAMENTO GERAL ANUAL da Entidade e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- e) Administrar todos os negócios da Fundação, observando e fazendo cumprir fielmente este Estatuto, bem como as deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- f) Criar, quando julgar necessário, DEPARTAMENTOS com seus respectivos diretores, para executarem trabalhos nas áreas: social, publicitária, espiritual, econômico-financeira, esportiva e outras, designando-lhes as atribuições;
- g) Passar ao Conselho Fiscal, semestralmente e quando necessário, os documentos devidos a uma boa atuação desse Conselho;
- h) Submeter-se às determinações do Conselho Deliberativo;
- i) Admitir e demitir mantenedores nos termos do artigo 30;
- j) Escolher casa bancária para movimentação financeira da Entidade;
- k) Nomear e exonerar um administrador para a Fundação, podendo o mesmo ser remunerado.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nos meses pares e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

ART. 16 **Compete ao Presidente:**

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- b) Representar à Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal delegar poderes;
- c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Supervisionar e coordenar todos os trabalhos e projetos da Fundação, cuidando que visem estar conforme este Estatuto e respectivos regimentos.

ART. 17 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) Em caso de impedimento definitivo do Presidente, compete-lhe assumir a presidência até o fim do mandato;
- c) Auxiliar o Presidente e a Diretoria, participando, examinando e acompanhando todas as atividades da Fundação.

ART. 18 Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando atas e exarando-as em livro próprio;
- b) Assinar as correspondências da Entidade, juntamente com o Presidente;
- c) Cuidar pela conservação de livros, papéis e documentos da Fundação sob sua guarda;
- d) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos temporários;
- e) Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

ART. 19 Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário em todo o serviço de secretaria da Fundação;
- c) Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

ART. 20 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Receber verbas e rendimentos destinados à Fundação;
- b) Efetuar pagamentos orçados e eventuais autorizados pelo Presidente;
- c) Passar recibos de sua competência e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- d) Manter em dia a escrita de sua competência, zelando pela boa ordem, clareza e exatidão dos livros e documentos da Tesouraria;
- e) Elaborar balancetes mensais e trimestralmente apresentar relatório financeiro da Fundação à Diretoria e colocá-lo à disposição do Conselho Fiscal.

ART. 21 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

ART. 23 A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair sobre pessoas de qualquer seguimento da sociedade, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município.

ART. 24 São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização nas contas e livros de escrituração da Entidade;
- b) Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, papéis e livros relacionados com a administração financeira da Fundação, emitindo parecer;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, sob relatório, as irregularidades, fraudes ou crimes contra o patrimônio da Fundação, e sugerir medidas cabíveis à situação identificada;
- d) Assessorar a Diretoria em assuntos que lhes sejam pertinentes;

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente, e ainda quando julgar necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

ART. 25 Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

ART. 26 O patrimônio da Fundação será constituído pela contribuição inicial no valor de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) oriunda da Igreja Presbiteriana em Pinheiros, de contribuições dos mantenedores, bem como de doações, subvenções e quaisquer outros bens ou rendas permitidos por lei.

ART. 27 A alienação ou permuta de bens móveis da fundação, poderá ser decidida pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, com anuência da maioria do Conselho Deliberativo, convocado especialmente para tal fim, enquanto em relação à bem imóvel, além de tais providências, dependerá de deliberação do Ministério Público.

ART. 28 Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo respondem com os bens da Fundação e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo único – Os bens que compõem o patrimônio da Fundação são totalmente desvinculados dos bens dos diretores e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e entre eles não há nenhuma ligação, em nenhuma hipótese, salvo o disposto no art. 29.

ART. 29 O Tesoureiro da Diretoria responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua guarda.

CAPÍTULO VI – DOS MANTENEDORES

ART. 30 Constituem-se mantenedores da Fundação a Igreja Presbiteriana em Pinheiros, e todas as pessoas (físicas e jurídicas) que, sem impedimento legal, forem admitidas como tais pela Diretoria da Fundação, mediante preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 31 O exercício social da Fundação terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ART. 32 No fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Fundação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO

ART. 33 A extinção da fundação poderá ser proposta por dois terços do Conselho Deliberativo, com anuência da maioria do Conselho Consultivo, observando-se em qualquer caso o disposto no art. 1204, do Código de Processo Civil, via judicialmente.

ART. 34 O Conselho Consultivo compor-se-á, naturalmente de todos os membros das últimas cinco (05) Diretorias da Fundação Presbiteriana de Pinheiros, observados os seguintes requisitos:

- a) Residir no município;
- b) Não ter respondido nenhum processo criminal nos últimos cinco (05) anos, com trânsito em julgado;
- c) Ter cumprido integralmente o mandato para o qual foi eleito na Fundação.

ART. 35 Extinta a Fundação seu patrimônio será destinado à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 36 Este Estatuto é reformável mediante proposta estudada pelo Conselho Deliberativo, em primeiro turno, e aprovada em segundo turno, pelo menos por dois terços dos membros do próprio Conselho.

ART. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

ART. 38 Fica eleito o Foro desta Comarca de Pinheiros – Espírito Santo, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

ART. 39 A aprovação deste Estatuto cabe ao Conselho da Igreja Presbiteriana em Pinheiros – Espírito Santo.

ART. 40 A Fundação Presbiteriana de Pinheiros, não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Pinheiros-ES, 12 de agosto de 1999.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

RONALDO GOMES DE MENEZES
Presidente da Diretoria